



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
**MPV 660**  
**00052**

DATA  
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO (A) DALVA FIGUEIREDO

PARTIDO  
PT

UF  
AP

PÁGINA  
01/01

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso V, ao artigo 2º, da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, com a redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014:

V - Aos servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 79/2014, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos estados serão enquadrados em cargos correlatos, das Carreiras de Planejamento e Orçamento, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 79 estabelece o direito ao enquadramento dos servidores dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia em cargos de atribuições equivalentes e assemelhadas de planos de cargos e carreiras da União. A Medida Provisória nº 660/2014 foi silente a esse importante artigo, que se traduz no resgate de um direito dos servidores federais dos extintos Territórios.

Os servidores federais lotados e, em exercício nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia exercem há décadas, atribuições iguais, compatíveis, idênticas com as dos servidores lotados nos órgãos de Planejamento e Orçamento da administração direta, autárquica e fundacional da União.

O Governo do estado do Amapá, reconhecendo a importância das funções desempenhadas pelos servidores da Secretaria de Planejamento e Orçamento do estado, instituiu por meio de Lei o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo de Planejamento, destinado aos servidores lotados na SEPLAN/AP. E os servidores federais lotados nessa Secretaria de estado permaneceram na mesma situação, com prejuízos financeiros e funcionais.

O artigo 3º, da EC 79/2014, também necessita de regulamentação na Medida Provisória nº 660/2014, haja vista que, entender de forma diversa é tornar inócuo o seu conteúdo e ignorar os servidores cujas situações funcionais constam desse artigo e aguardam a correção de uma injustiça.

Portanto, solicitamos aos nobres colegas o acolhimento dessa emenda para fazer constar na Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014, o texto proposto, para resgatar o tratamento justo aos servidores dos extintos Territórios.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/14640.03231-07